



DECLARAÇÃO

Eu, _____ CRP 21ª _____

Declaro, para os fins do pedido de **INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE ANUIDADES**, junto ao Conselho Regional de Psicologia Piauí, que, desde a data informada no requerimento de interrupção temporária, não exerço e nem exercerei nenhuma atividade profissional na área da Psicologia como liberal ou empregado/a até o vencimento da interrupção, caso o pedido seja aprovado em Plenário.

_____ de _____ de _____

Referências Técnicas:

Resolução CFP 03/2007 e Alterações

Art. 16 *Será concedida interrupção temporária do pagamento das anuidades, nos seguintes casos:*

I - viagem ao exterior, com permanência superior a 6 (seis) meses de ausência do país, proporcional ao tempo em que a psicóloga(o) estiver ausente do país, com requerimento limitado a 12 meses a contar da data de retorno ao país; e/ou (Redação dada pela Resolução Administrativa/Financeira nº 8/2023)

II - doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias de licença de saúde, proporcional ao tempo em que a psicóloga(o) estiver em tratamento, com requerimento limitado a 12 meses a partir da alta médica. (Redação dada pela Resolução Administrativa/Financeira nº 8/2023)

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado durante o ano em que se deu o impedimento e valerá para esse ano e para o período subsequente em que persistir o impedimento.

§ 2º O pedido realizado "a posteriori" poderá ser deferido desde que o psicólogo:

I - comprove o motivo, seja por viagem ou doença;

II - comprove ou declare que não exerceu a profissão no período;

III - responsabilize-se por eventuais custos administrativos e/ou judiciais de cobrança.

§ 3º A interrupção temporária do pagamento será concedida pelo período que for solicitado.

§ 4º O requerimento do pedido de interrupção temporária do pagamento será dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia, instruído com:

I - comprovante da viagem, com o prazo de permanência no exterior ou atestado de profissional de saúde, constando o prazo provável de tratamento;

II - cópia da carteira de identidade profissional. (Redação dada pela Resolução CFP nº 45/2012)

§ 5º À vista da documentação, a Diretoria do Conselho Regional de Psicologia decidirá em 10 (dez) dias, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 20 (vinte) dias, em caso de indeferimento.

§ 6º Em não havendo deliberação no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido, a interrupção temporária será tida como aprovada.

§ 7º Deferido o pedido, a Secretaria do Conselho Regional de Psicologia fará as anotações no prontuário do psicólogo.

Art. 17 *Cessado o motivo que impedia o exercício da profissão, durante a vigência do prazo concedido, o beneficiário da interrupção de pagamento de anuidade deverá regularizar a sua situação no Conselho Regional de Psicologia, para reiniciar as suas atividades mediante comunicação e pagamento da anuidade, de acordo com a tabela em vigor.*

§ 1º A suspensão de pagamento de anuidade será proporcional e corresponderá ao período do impedimento para o exercício profissional, excluídas as frações em dias.